



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.825 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.998=

## DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital  
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**,  
referente ao exercício de 1.999, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até  
10 de janeiro de 1.999;

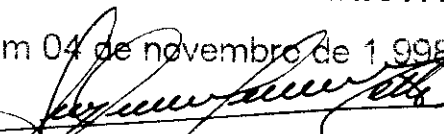
II - 5% (cinco por cento) para os que forem pago até  
a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 04  
de novembro de 1.998.

  
**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**  
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 04 de novembro de 1.998.

  
**JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO**  
-Coordenador de Administração-